PREFEITURA DE Peruíbe

DOM-E | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 886

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUÍBE, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br /prefeituradeperuibe /prefeituradeperuibe

TERCEIRO SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TERCEIRO SETOR
Comissão de Seleção - Edital de Chamamento Público DMESP nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fax (0xx13) 3451.1034 - email: terceirosetor@peruibe2.sp.gov.br

<<<< Estado de São Paulo >>>>

Comissão de Seleção

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DA SELEÇÃO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Edital DMESP 01/2026:

A Comissão de Seleção, após análise das propostas apresentadas com base no Edital de Chamamento Público DMESP nº 01/2026, publicado no DOM-e nº 863, de 16 de outubro de 2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.001/2020, com alterações vigentes, no uso de suas atribuições, divulga o resultado preliminar da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Atividades esportivas do Projeto Esporte para Todos 2027, voltadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2027, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses (item 1.3 do Edital):

MÓDULO 05: BEACH TENNIS, PARA 100 (CEM) USUÁRIOS, ATÉ R$ 35.740,00 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS) PARA 12 MESES

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Associação Recreativa Cultural e Esportiva - ARCE Unidos de Peruíbe	5,70

MÓDULO 07: FUTEVÔLEI, PARA 100 (CEM) USUÁRIOS, ATÉ R$ 36.740,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS) PARA 12 MESES

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Esporte Clube Tropical	7,00

MÓDULO 15: CAMPEONATOS AMADORES DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, PARA 3.000 (TRÊS MIL) USUÁRIOS, ATÉ R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS) PARA 12 MESES

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	AED - Associação de Eventos Desportivos	3,80

MÓDULO 16: ATLETISMO, PARA 100 (CEM) USUÁRIOS, ATÉ R$ 36.740,00 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS) PARA 12 MESES

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	Esporte Clube Tropical	7,00

MÓDULO 17: SKATE, PARA 100 (CEM) USUÁRIOS, ATÉ R$ 68.240,00 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS) PARA 12 MESES

Classificação	Entidade	Pontuação
1º	A.P.S. - Associação Peruíbe de Surf	4,80

Prazo para interposição de recursos conforme Etapa V do item 5.2 do Edital: de 24 a 26 de novembro de 2026.

Peruíbe, 19 de novembro de 2026.

Comissão de Seleção

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP CEP 11770-122 – Fone (13)3451-1000 Ramais 1214 e 1219
terceirosetordeperuibe3@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

ASSISTÊNCIA

Ajuste: Termo de Colaboração

Número do Ajuste: 02.ADT- AS06/2026

Aditamento ao Termo de Colaboração AS 06/2026 "APAE - Proteção Social Especial de Média Complexidade"

Edital: SADS nº 01/2025

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe

Objeto: Serviço conforme detalhado no Plano de Trabalho, contido no item 1.1 do Edital SADS nº 01/2025 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CENTRO-DIA, assegurando agrupamentos por faixa etária para 25 (vinte e cinco) usuários.

Vigência: 17/11/2026 a 31/12/2026

Fonte:	Municipal	Estadual	Federal
Valor:	R$ 29.241,49	R$ 1.333,33	R$ 26.681,13

Valor Total do Termo: R$ 59.255,62

Peruíbe, 19 de novembro de 2026.

UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR

EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. São João, 545 – Centro - Peruíbe- SP – CEP 11770-228
Fone (013) 3453-7800 www.peruibe.sp.gov.br E-mail: smeperuibe@gmail.com

AÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 23/11/2026 11:58:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br



No dia 18 de novembro de 2026, os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) realizaram uma reunião ordinária na Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de analisar e discutir a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de Peruíbe.

Na ocasião, os conselheiros receberam a convidada, Sra. Juliana Alvarez, servidora do setor de Finanças da Prefeitura, que apresentou os valores referentes aos repasses do PNAE, aos recursos do Tesouro Municipal, do QSE e ao convênio com o Governo do Estado, demonstrando os valores recebidos e as despesas realizadas, contabilizados até 31 de outubro de 2026.

A reunião também contou com a participação dos nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, que auxiliaram os conselheiros no preenchimento do questionário disponibilizado pelo FNDE para a prestação de contas do programa.

Ao final, os membros acordaram a realização de um novo encontro em fevereiro, para dar continuidade à análise da prestação de contas, contemplando o fechamento do exercício anual completo.







RAFAEL GOULART

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUÍBE
Avenida São João, 545 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E- mail: sme@educa.peruibe.sp.gov.br
NÚCLEO DE SUPERVISÃO E LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 25/2026

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo administrativo nº 25877/2026;
Considerando o possível ato de infração aos incisos I, III, IX e XI do Artigo 143 da Lei Complementar Nº 175/2011 .

NOMEIA

Art. 1º - Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Marcia Regina Correa de Oliveira, matrícula 2504 - Presidente

Luis Filipe Satores de Oliveira, 10151- Membro

Kelly Regina Pires Timóteo, matrícula 8294 - Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CLEIA CRISTINA DA SILVA:15823490806

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.750-000
PABX: 13 -3451-3000 - www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 17/2026

"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Peruíbe, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.813, de 28 de outubro de 2025, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I – Alteração no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

CRÉDITO

TIPO DE CRÉDITO: SUPLEMENTAR

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001	INVESTIMENTOS - CÂMARA MUNICIPAL		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$	6.300,00
	TOTAL DO CRÉDITO	**R$**	**6.300,00**

RECURSO – Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.1001	INVESTIMENTOS - CÂMARA MUNICIPAL		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	6.300,00
	TOTAL DO RECURSO	**R$**	**6.300,00**

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 23 de novembro de 2026.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO A. DE MENDONÇA
1ª Vice-Presidente

SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122
www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2026

INSTITUI O "DIPLOMA CHICA XAVIER DE VALORIZAÇÃO E DEFESA DA CULTURA E MOVIMENTO NEGRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o "Diploma Chica Xavier de Valorização e Defesa da Cultura e Movimento Negro", destinado a homenagear, anualmente, pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na promoção, valorização, defesa e difusão da cultura afro-brasileira e do movimento negro no Município de Peruíbe.

Art. 2º A homenagem consistirá na entrega de diploma de honra ao mérito concedido aos contemplados durante Sessão Solene da Câmara Municipal de Peruíbe, a realizar-se no mês de novembro, em celebração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra., instituído pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º As indicações serão feitas por:

I – entidades da sociedade civil ligadas ao movimento negro e à luta antirracista;

II – Comissões de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Peruíbe; e

III – membros do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe (CMCNPIRP).

§ 1º O número de indicados limita-se a 7 (sete) por edição, cabendo à Comissão Especial a seleção e o julgamento final.

§ 2º Nenhum contemplado, pessoa física ou jurídica, poderá ser homenageado com o "Diploma Chica Xavier de Valorização e Defesa da Cultura e Movimento Negro" mais de uma vez, vedada a indicação de quem já tenha recebido a honraria em edições anteriores.

§ 3º As vagas eventualmente não preenchidas não serão compulsoriamente preenchidas, nem se estenderão a edições futuras.

Art. 4º A Comissão Especial, responsável pela seleção e pelo julgamento final das indicações, será composta por:

I – 1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal; e

II – 2 (dois) membro da sociedade civil, desde que os mesmos sejam componentes do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe (CMCNPIRP)

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial estabelecer, previamente e por escrito, critérios objetivos de seleção e julgamento aplicáveis igualmente a todas as indicações, entre os quais se considerem o mérito da atuação, a abrangência do trabalho junto ao movimento negro e o histórico de serviços prestados.

Art. 5º A confecção dos diplomas e o apoio material à Sessão Solene serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Peruíbe.

Art. 6º A Sessão Solene de entrega do "Diploma Chica Xavier de Valorização e Defesa da Cultura e Movimento Negro" constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Peruíbe, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812 Dados: 2026.11.19 08:14:01 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
- Presidente -

MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONCA:37510754534 Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONCA:37510754534 Dados: 2026.11.19 08:18:18 -03'00'

MARIA DO SOCORRO A. MENDONÇA
1º Vice-Presidente

SERGIO FONSECA:02398959759 Assinado de forma digital por SERGIO FONSECA:02398959759 Dados: 2026.11.19 08:24:01 -03'00'

SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JULIO CESAR DOS SANTOS:34984874856 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DOS SANTOS:34984874856 Dados: 2026.11.19 08:20:09 -03'00'

JULIO CESAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOAO PEDRO DE LARA:56938730997 Assinado de forma digital por JOAO PEDRO DE LARA:56938730997 Dados: 2026.11.19 08:21:57 -03'00'

JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.094, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls.1

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DE INTERESSE CULTURAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DE APOIO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DEFINE AS COMPETÊNCIAS PARA SUA DEFINIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º- Fica instituído o Calendário Municipal de Eventos de Interesse Cultural da Estância Balneária de Peruíbe, com o objetivo de valorizar as manifestações culturais locais, otimizar o planejamento público e disciplinar a concessão de apoios a projetos e ações culturais no âmbito municipal.

§ 1º- Não poderão ser contemplados no Calendário de Interesse Cultural os eventos que já estejam incluídos na Lei Municipal nº 4.895, de 2026 (Calendário de Eventos de Interesse Turístico).

§ 2º- Não se aplicam as disposições desta Lei a situações de patrocínio e apoio disciplinadas pela Lei Municipal nº 4.699, de 2025, ou decorrentes de emendas parlamentares individuais ou de outras fontes financeiras diversas das originárias do Tesouro Municipal.

§ 3º- Não se aplicam as disposições desta Lei aos eventos propostos e executados diretamente pela municipalidade que já sejam objeto de atendimento pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Art. 2º- A inclusão e a concessão de apoio aos eventos integrantes do Calendário de que trata esta Lei ficam expressamente condicionadas ao alinhamento com os objetivos, diretrizes e metas da Lei Municipal nº 4.771, de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º- Para compor o Calendário Municipal de Eventos de Interesse Cultural, os eventos e ações deverão, obrigatoriamente, comprovar relevância cultural comunitária e estar vinculados a pelo menos uma das seguintes categorias:
I- linguagens artísticas e/ou digitais;
II- cultura de povos e comunidades tradicionais;
III- culturas populares;
IV- cultura urbana e periférica;
V- patrimônio e memória;
VI- ações de Pontos de Cultura;
VII- cultura rural e/ou de base comunitária;
VIII- cultura LGBTQIAPN+;
IX- cultura DEF (expressões culturais produzidas por e voltadas para pessoas com deficiência);
X- culturas voltadas para a infância, juventude ou terceira idade.

Art. 4º- Anualmente, até o final do mês de outubro de cada ano, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, estruturado pela Lei Municipal nº 4.637, de 27 de fevereiro de 2025, aprovará a composição do Calendário Municipal de Eventos de Interesse Cultural para o ano subsequente, cuja lista final será publicada no Diário Oficial do Município mediante Resolução própria do colegiado.

§ 1º- Em casos excepcionais de manifesto interesse público, eventos extraordinários ou supervenientes, cuja relevância e urgência sejam atestadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, poderão ser incluídos no Calendário e apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, desde que os pedidos sejam protocolados com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização.

§ 2º- A inclusão e o atendimento de ações extraordinárias, na forma do § 1º deste artigo, ficam estritamente condicionados à prévia confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira por parte da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3º- A vinculação cronológica do evento a determinado mês ou período no ato de publicação do Calendário possui caráter exemplificativo e programático, autorizando-se o remanejamento motivado de datas em razão de intempéries climáticas, adequação de logística operacional ou em decorrência do caráter móvel da respectiva manifestação cultural.

Art. 5º- Haverá regulamentação específica, editada por Decreto do Poder Executivo, para estabelecer os procedimentos de inscrição, os critérios técnicos de avaliação e os parâmetros para o recebimento de apoio pelo poder público municipal.

§ 1º- Os critérios de avaliação técnica deverão considerar, no que couber:
I- a quantidade de edições já realizadas e a regularidade do evento ao longo dos anos;
II- o histórico de atuação do proponente e sua contribuição para a cultura local;
III- o público impactado nas edições anteriores e a estimativa para a edição proposta;
IV- a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da proposta;

V- a diversidade cultural e a desconcentração territorial das ações no Município;
VI- a relevância cultural e a adesão aos instrumentos do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4.770, de 12 de setembro de 2025.

§ 2º- O regulamento poderá estabelecer categorias distintas de apoio e prever pontuações bônus de prioridade para ações afirmativas de inclusão social, acessibilidade, equidade de gênero e sustentabilidade ambiental.

Art. 6º- O apoio aos eventos e ações culturais integrantes do Calendário, poderá ser concedido pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, abrangendo as seguintes modalidades:
I- Apoio estrutural e de infraestrutura através da disponibilização temporária de tendas, palcos, som, luz, banheiros químicos e correlatos;
II- Apoio institucional e logístico com suporte na divulgação institucional, articulação intersetorial e orientação operacional;
III- Fomento Financeiro através de transferência de recursos pecuniários, quando aplicável, realizada preferencialmente através de editais públicos específicos vinculados ao Calendário, com estrita observância da Lei Federal nº 14.903, de 8 de julho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), e da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB), bem como de suas posteriores alterações legislativas ou outra legislação aplicável.

§ 1º- A aprovação e inclusão do evento no Calendário não geram direito subjetivo à obtenção automática de qualquer dos apoios previstos neste artigo, estando a concessão condicionada à disponibilidade orçamentária, à viabilidade técnica e ao ranking de classificação da proposta.

§ 2º- Os eventos apoiados pelo Poder Público Municipal deverão cumprir rigorosamente as normas municipais de uso do solo, ordenamento urbano, segurança viária e posturas, na forma disposta no regulamento.

§ 3º- Caso o evento apoiado pelo Poder Público preveja cobrança de ingresso, taxa de inscrição de participantes ou comércio exclusivo de produtos, deverá obrigatoriamente assegurar cota social de acesso gratuito à população e recolher contrapartida financeira destinada ao Fundo Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 4.770, de 2025, e da regulamentação executiva.

§ 4º- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo proponente ou das normas aplicáveis ao evento ensejará a instauração de procedimento administrativo para a apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a possibilidade de inabilitação do proponente e do evento para participação no Calendário Municipal pelo período de até 2 (dois) anos subsequentes ao fato, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais, tributárias e da cobrança de eventuais indenizações por danos ao erário.

Art. 7º- A existência de leis municipais específicas de iniciativa parlamentar criando datas comemorativas ou eventos no âmbito do Município não implica sua inclusão automática no Calendário de Interesse Cultural, nem gera qualquer obrigação de custeio ou destinação de recursos pelo Poder Executivo.

Art. 8º- Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Políticas Culturais nas matérias de sua competência legal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.095, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls.1

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 78.200,00 (SETENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E 04 ABSTENÇÕES E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais);**

a) CRÉDITO- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2064	Serviços De Especialidades - Ame	
	Despesas Correntes	
321.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	71.900,00
TOTAL DE CRÉDITO		71.900,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839717 - 9	TRANSF. SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA | FAEC/PMAE	71.900,00
TOTAL		71.900,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);**

a) CRÉDITO- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.303.0006.2058	Assistência Farmaceutica - Atenção Primária	
	Despesas Correntes	
298.3.3.90.30	Material De Consumo	6.300,00
TOTAL DE CRÉDITO		6.300,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
73000 – 9 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.	TRANSF. CONV. ESTADUAL P/ O SUS | RECURSO DOSE CERTA	6.300,00
TOTAL		6.300,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.096, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls.1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 267.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E 04 ABSTENÇÕES E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais),** na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 128.200,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	
FONTE DE RECURSO: 05	Transferências E Convênios Federais-Vinculados	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301.0007	Equipes Multiprofissionais - EMULT	128.200,00
TOTAL DE CRÉDITO		128.200,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL - 575839717-9	Bloco De Custeio Saúde Fundo A Fundo – Equipes Multiprofissionais - Emulti	128.200,00
TOTAL		128.200,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	
FONTE DE RECURSO: 05	Transferências E Convênios Federais-Vinculados	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO 351.0000	Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde - Remuneração De Aplicação Financeira	139.300,00
TOTAL DE CRÉDITO		139.300,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL - 575839717-9	REM. DEP. BANC. - SAÚDE | BLOCO DE CUSTEIO	139.300,00
TOTAL		139.300,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.034, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls. 1

REGULAMENTA O CADASTRA MUNICIPAL DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS – CMESTUR, O CREDENCIAMENTO E A DIVULGAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, EQUIPAMENTOS, EMPRESAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PORTAL OFICIAL DE TURISMO E NO APLICATIVO OFICIAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO:

I- o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II- a competência municipal para promover e fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico local, nos termos do art. 30, incisos I e II, e art. 180 da Constituição Federal;

III- a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.978, de 18 de setembro de 2024;

IV- a Portaria MTUR nº 41, de 14 de novembro de 2025, do Ministério do Turismo, que institui a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes em meio digital (FNRH Digital);

V- o Decreto Municipal nº 6.943, de 21 de agosto de 2026, que estabelece normas e procedimentos para a realização de eventos de caráter provisório em áreas públicas no Município de Peruíbe;

VI- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica);

VII- a necessidade de assegurar critérios estritamente objetivos, transparentes e impessoais para a inclusão de empresas e prestadores de serviços no Portal Oficial de Turismo e no Aplicativo Oficial de Turismo do Município, garantindo ao visitante informações confiáveis e seguras;

Jurídico

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica regulamentado o Cadastro Municipal de Empreendimentos e Serviços Turísticos – CMESTUR, estabelecendo os critérios para o credenciamento, a habilitação, a manutenção e a divulgação de empreendimentos, equipamentos, empresas e prestadores de serviços integrantes ou relacionados à cadeia produtiva do turismo no Portal Oficial de Turismo e no Aplicativo Oficial de Turismo do Município de Peruíbe.

Parágrafo único- Fica estabelecido o endereço do sítio eletrônico oficial do Portal Oficial do Turismo como http://turismo.peruibe.sp.gov.br/.

Art. 2º- A divulgação prevista neste Decreto terá caráter institucional, informativo e de promoção do destino turístico Peruíbe, destinando-se a facilitar o acesso de moradores e visitantes às informações relativas aos serviços, equipamentos e atividades turísticas existentes no Município.

Art. 3º- A inclusão de empresa ou prestador de serviço no Portal Oficial de Turismo ou no Aplicativo Oficial de Turismo:

I- não caracteriza contratação, credenciamento comercial, concessão, permissão ou autorização para o exercício da atividade econômica;

II- não representa certificação de qualidade, recomendação, preferência ou garantia de qualidade dos serviços prestados;

III- não gera direito à exclusividade, posição privilegiada ou destaque comercial;

IV- não implica responsabilidade do Município pela execução, qualidade, preço, disponibilidade ou relação contratual entre o prestador e o consumidor;

V- deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Turismo será responsável pela administração do cadastro e pela gestão das informações relativas aos empreendimentos e prestadores de serviços divulgados nos canais oficiais de turismo do Município.

CAPÍTULO II
DOS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE DIVULGAÇÃO

Art. 5º- Poderão ser divulgados, observados os requisitos deste Decreto, entre outros:

I- meios de hospedagem, hotéis, pousadas, hotéis-fazenda, hostels, hospedarias e estabelecimentos congêneres;

II- acampamentos turísticos e estabelecimentos destinados à hospedagem em áreas de camping;

III- agências de turismo;

IV- transportadoras turísticas;

V- organizadoras de eventos;

VI- restaurantes, cafeterias, bares, lanchonetes e estabelecimentos de alimentação;

VII- empreendimentos, operadores e condutores de turismo náutico e atividades aquáticas;

VIII- atrativos e equipamentos turísticos privados;

IX- parques, espaços de lazer e entretenimento;

X- empreendimentos de turismo de aventura, ecoturismo, turismo rural, turismo cultural, turismo de natureza e demais segmentos turísticos;

XI- empresas especializadas na prestação de serviços relacionados ao turismo;

XII- locadoras de veículos destinadas ao atendimento de turistas;

XIII- espaços destinados a eventos, feiras, convenções e exposições;

XIV- artesãos, produtores e empreendimentos de economia criativa cuja atividade possua relação direta com a experiência turística do Município;

XV- demais empreendimentos e prestadores que comprovadamente integrem ou contribuam para a cadeia produtiva do turismo.

§ 1º- A inclusão de atividades sujeitas a cadastramento obrigatório no Ministério do Turismo dependerá da comprovação do respectivo cadastro regular e ativo no CADASTUR.

§ 2º- Para as atividades cujo cadastramento no CADASTUR seja facultativo, a ausência do cadastro não constituirá, por si só, impedimento à divulgação, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Turismo poderá estabelecer, por ato próprio, categorias e subcategorias de empreendimentos e serviços para organização do Portal e do Aplicativo Oficial de Turismo.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA DIVULGAÇÃO

Art. 6º- Para ser incluído nos canais oficiais de divulgação turística do Município, o empreendimento ou prestador deverá comprovar:

I- existência e regularidade cadastral perante os órgãos competentes;

II- inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando constituído como pessoa jurídica;

III- compatibilidade entre a atividade econômica declarada e o serviço efetivamente prestado;

IV- inscrição municipal, quando exigível;

V- existência das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários ao funcionamento da atividade, de acordo com sua natureza;

VI- regularidade do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização competentes, quando aplicável;

VII- Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, quando obrigatório nos termos da legislação federal;

VIII- autorização ou licenciamento ambiental, sanitário, de segurança, urbanístico ou de outro órgão competente, quando exigível em razão da atividade;

IX- inexistência de medida administrativa vigente que determine a suspensão, interdição ou proibição do exercício da atividade, que seja de conhecimento da Secretaria Municipal de Turismo;

X- fornecimento de informações verdadeiras, atualizadas e verificáveis acerca do empreendimento e dos serviços oferecidos;

XI- adesão regular à Plataforma FNRH Digital para os meios de hospedagem, nos termos da regulamentação federal aplicável;

XII- habilitação e registros navais específicos junto à Autoridade Marítima e ANATEL para operadores de turismo náutico.

§ 1º- O requisito previsto no inciso VII será exigido exclusivamente das atividades para as quais o CADASTUR possua caráter obrigatório, sem prejuízo da possibilidade de sua apresentação voluntária nas demais atividades.

§ 2º- Quando a atividade depender de profissional legalmente habilitado ou de registro específico em conselho profissional ou órgão competente, deverá ser comprovada a respectiva habilitação, quando exigível.

§ 3º- O empreendimento deverá manter durante todo o período de divulgação as condições de regularidade necessárias ao exercício da atividade.

§ 4º- A Secretaria Municipal de Turismo poderá realizar consulta aos bancos de dados oficiais disponíveis para confirmação das informações apresentadas pelo requerente.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO E DO PROCEDIMENTO DE INCLUSÃO

Art. 7º- O procedimento de inscrição no Cadastro Municipal de Empreendimentos e Serviços Turísticos – CMESTUR será realizado em ambiente eletrônico próprio no Portal Oficial de Turismo, estruturado em duas etapas sucessivas e obrigatórias:

I- Etapa I - Cadastro de Acesso e Autenticação do Usuário com a criação de conta de usuário individual pelo responsável, titular ou representante legal, mediante fornecimento de:

a) nome completo;
b) CPF;
c) data de nascimento;
d) endereço eletrônico (e-mail); e
e) senha de acesso.

II- Etapa II - Cadastro da Atividade ou Empreendimento Turístico com o preenchimento do formulário técnico de caracterização da atividade turística, como pessoa física ou jurídica, instruído com a documentação comprobatória, dados cadastrais, fotografias institucionais e localização georreferenciada no mapa interativo oficial da plataforma, assim determinados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º- O usuário titular devidamente autenticado poderá cadastrar e gerenciar um ou múltiplos empreendimentos, equipamentos ou atividades turísticas vinculadas à sua conta de acesso, inclusive na qualidade de operador, guia ou parceiro comercial credenciado.

§ 2º- Cada empreendimento ou atividade cadastrada nos termos do § 1º deste artigo tramitará de forma individualizada e autônoma, sujeitando-se à análise documental e validação técnica independente por parte da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 3º- O preenchimento do requerimento será finalizado pelo interessado mediante comando eletrônico de submissão na plataforma, gerando protocolo digital de envio para análise da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 4º- Para a inclusão de eventos no calendário oficial de turismo do Município, a plataforma disponibilizará funcionalidade específica para envio (upload) de documentos em formato digital (.pdf), a fim de viabilizar a comprovação do cumprimento integral do Decreto Municipal nº 6.943, de 21 de agosto de 2026.

Jurídico PMP

§ 5º- A conclusão do cadastro de que trata o inciso I do *caput* deste artigo conferirá habilitação imediata e automática de acesso à plataforma, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário certificar a exatidão do endereço eletrônico (*e-mail*) informado, canal pelo qual serão viabilizadas as comunicações institucionais do sistema e os procedimentos de recuperação de senha.

§ 6º- Em caso de incorreção no preenchimento, indisponibilidade ou perda de acesso ao endereço eletrônico cadastrado, a recuperação ou retificação da conta dar-se-á mediante abertura de solicitação online na plataforma de protocolos eletrônicos oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe, instruído com a qualificação completa do titular, documento de identificação e indicação do novo endereço eletrônico para atualização.

Art. 8º- O requerimento de caracterização da atividade turística (Etapa II) deverá conter, o exigível no Anexo I, em especial:

I- razão social e nome fantasia, quando pessoa jurídica, ou nome profissional, quando pessoa física;

II- número de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme a natureza jurídica do prestador;

III- endereço completo do estabelecimento e localização georreferenciada precisa no mapa interativo da plataforma;

IV- canais oficiais de atendimento, incluindo telefone comercial, correio eletrônico e redes sociais oficiais;

V- descrição detalhada das atividades, produtos e serviços turísticos disponibilizados;

VI- horários e condições de funcionamento ou visitação;

VII- documentos comprobatórios de regularidade jurídica, sanitária e de segurança exigidos por categoria no Anexo I deste Decreto, inseridos exclusivamente em formato digital (.pdf);

VIII- número de registro ativo no CADASTUR, quando de porte obrigatório ou facultativo;

IX- comprovante de adesão ativa à Plataforma FNRH Digital, quando se tratar de meio de hospedagem;

X- documentação naval e de habilitação de condutores perante a Autoridade Marítima e ANATEL, quando se tratar de turismo náutico;

XI- fotografias em alta resolução do empreendimento ou atividade, atendendo aos padrões visuais do Portal;

XII- autorização de divulgação das informações e imagens institucionais, bem como consentimento para divulgação pública de contatos profissionais e fotos de pessoas físicas, manifestado por marcação em campo específico (check-box).

§ 1º- É vedada a inserção e a divulgação de endereços eletrônicos, hiperlinks (*links*) ou direcionamentos para sítios eletrônicos, plataformas ou sistemas de reservas, contratação, intermediação ou comercialização de serviços turísticos.

§ 2º- É permitida, exclusivamente, a inclusão de endereços eletrônicos direcionados aos perfis oficiais do empreendimento em redes sociais e aos seus canais diretos de comunicação e atendimento, observados os critérios de impessoalidade, isonomia e transparência estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º- Finalizada a submissão do requerimento, o processo será submetido à conferência e validação técnica manual e individualizada realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º- A análise manual dos requerimentos observará exclusivamente os requisitos documentais estabelecidos neste Decreto e na legislação federal e municipal correlata, sendo vedado qualquer critério de escolha ou discriminação subjetiva.

§ 2º- Da validação técnica manual da Secretaria Municipal de Turismo resultarão, privativamente, uma das seguintes decisões:

I- APROVADO: quando a documentação e as informações técnicas atenderem integralmente a todos os requisitos exigidos para a categoria;

II- NOTIFICADO PARA CORREÇÃO: quando forem constatadas falhas sanáveis, divergências de preenchimento, ausência de documento complementar ou necessidade de adequação nas fotografias ou mapa;

III- REPROVADO: quando não forem atendidos os requisitos mínimos indispensáveis, for constatada a apresentação de documentação inidônea ou ilegível, ou for exercida atividade em desconformidade com a legislação ou a ordem pública.

Art. 10- A decisão proferida pela Secretaria Municipal de Turismo será disponibilizada dentro da plataforma e comunicada formalmente ao interessado mediante mensagem eletrônica automática enviada ao e-mail cadastrado na conta de usuário, produzindo os seguintes efeitos:

I- na hipótese de APROVAÇÃO: o empreendimento receberá o status de 'Habilitado e Público', sendo automaticamente integrado e publicado na vitrine pública do Portal Oficial de Turismo e do Aplicativo Oficial de Turismo;

II- na hipótese de NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO: o interessado receberá no e-mail a relação expressa e fundamentada dos pontos pendentes de saneamento, dispondo do prazo de 10 (dez) dias úteis para acessar o painel do usuário, promover as correções solicitadas e reenviar o protocolo para reanálise;

III- na hipótese de REPROVAÇÃO: o interessado será comunicado dos motivos do indeferimento, com o arquivamento definitivo do protocolo correspondente, ficando ciente de que eventual inclusão futura dependerá da abertura de um novo processo de cadastro na plataforma após o saneamento das irregularidades.

§ 1º- É terminantemente vedada a exibição ou publicação pública no Portal e Aplicativo Oficial de Turismo de qualquer empreendimento, serviço ou atrativo que se encontre pendente de validação, em fase de notificação ou com cadastro reprovado.

§ 2º- Somente empreendimentos com validação expressa de 'APROVADO' pela Secretaria Municipal de Turismo constarão da base ativa de divulgação e busca do Município, inclusive para fins de *crawlers* e indexadores de busca.

§ 3º- O responsável pelo empreendimento poderá modificar a política de privacidade de seu empreendimento para "PRIVADO", acarretando na ocultação do perfil e permitindo apenas a visualização exclusiva do próprio usuário e da Secretaria Municipal de Turismo, passando a ser ocultada inclusive nos mecanismos de busca (busca interna no portal, *crawlers* e indexadores de busca).

Art. 11- A ordem de apresentação e busca dos empreendimentos no Portal e Aplicativo Oficiais observará critérios estritamente objetivos, isonômicos e impessoais, vedado qualquer favorecimento comercial, adotando-se alternância rotativa randômica, ordem alfabética ou ordenação geográfica por proximidade do usuário.

CAPÍTULO V
DA IMPESSOALIDADE E DA IGUALDADE DE TRATAMENTO

Art. 12- A inclusão e a divulgação dos empreendimentos deverão observar igualdade de condições entre os interessados que se encontrem na mesma situação jurídica.

Art. 13- É vedado à Secretaria Municipal de Turismo:

I- privilegiar determinado empreendimento sem critério objetivo previamente estabelecido;

II- excluir empreendimento habilitado por razões de preferência pessoal, política, comercial ou subjetiva;

III- utilizar os canais oficiais para promoção pessoal de agentes públicos;

IV- estabelecer pagamento, contribuição ou vantagem financeira como condição para inclusão no cadastro;

V- conceder posição privilegiada ou destaque comercial mediante favorecimento pessoal.

Art. 14- Poderão existir espaços destinados à divulgação institucional de campanhas, eventos, roteiros, programas ou ações de interesse turístico, desde que observados critérios objetivos e de interesse público.

Parágrafo único- Os canais oficiais de que trata este Decreto destinam-se exclusivamente à divulgação institucional e informativa de interesse público do fomento turístico local, vedada a comercialização de espaços de publicidade privada sem prévia autorização em lei específica e respectivo procedimento concorrencial.

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE E SUSPENSÃO

Art. 15- A permanência do empreendimento nos canais oficiais de turismo dependerá da manutenção dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 16- A Secretaria Municipal de Turismo poderá realizar, periodicamente, procedimento de atualização cadastral dos empreendimentos divulgados.

§ 1º- O empreendimento poderá ser solicitado a apresentar documentos atualizados sempre que houver alteração cadastral, mudança de atividade ou dúvida quanto à regularidade das informações.

§ 2º- A ausência de atualização cadastral, quando solicitada, poderá acarretar a suspensão temporária da divulgação até a regularização.

Art. 17- A divulgação poderá ser suspensa ou retirada sumariamente quando:

I- forem constatadas informações falsas, incompletas ou desatualizadas relevantes;

II- houver cancelamento, suspensão ou vencimento de cadastro obrigatório;

III- houver perda de licença ou autorização indispensável ao funcionamento;

IV- houver interdição ou suspensão administrativa da atividade;

V- o empreendimento deixar de atender requisito legal indispensável ao funcionamento;

VI- houver solicitação expressa do próprio responsável;

VII- houver utilização indevida da marca, identidade visual ou canais oficiais do Município;

VIII- houver determinação de autoridade competente;

IX- a divulgação, o serviço ofertado ou a atividade desempenhada versar sobre matéria ilegal, ilícita ou contrária à ordem pública.

§ 1º- Sempre que a situação permitir, o responsável será previamente notificado para regularização.

§ 2º- A retirada da divulgação não constitui sanção administrativa, salvo quando expressamente prevista em legislação própria, constituindo medida de proteção à confiabilidade das informações disponibilizadas pelo Município.

CAPÍTULO VII
DA ATUALIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18- Os responsáveis pelos empreendimentos deverão comunicar à Secretaria Municipal de Turismo qualquer alteração relevante nas informações disponibilizadas, especialmente:

I- mudança de endereço;
II- alteração de razão social ou nome fantasia;
III- alteração da atividade;
IV- alteração de telefone ou canais de atendimento;
V- encerramento das atividades;
VI- alteração ou perda de licença, autorização ou cadastro obrigatório;
VII- alteração do número do CADASTUR, quando aplicável.

Art. 19- A Secretaria Municipal de Turismo poderá realizar verificações periódicas das informações constantes do cadastro, inclusive mediante consulta aos sistemas e bases de dados dos órgãos públicos competentes.

Art. 20- A constatação de irregularidade poderá resultar na suspensão da divulgação até a comprovação da regularização.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21- A Secretaria Municipal de Turismo disponibilizará, no Portal Oficial de Turismo, informações claras sobre:

I- os critérios para inclusão dos empreendimentos;
II- os documentos exigidos por categoria;
III- o procedimento de cadastro e envio de documentos;
IV- os critérios para manutenção, suspensão e exclusão da divulgação;
V- os canais para solicitação de inclusão, atualização ou correção das informações.

Art. 22- Os critérios de organização e apresentação dos empreendimentos deverão ser previamente divulgados, assegurando-se tratamento uniforme aos estabelecimentos que atendam às mesmas condições.

CAPÍTULO IX
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS INFORMAÇÕES

Art. 23- O tratamento de dados pessoais realizado para fins de cadastro e divulgação deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 1º- Serão divulgados preferencialmente dados relacionados à pessoa jurídica, ao estabelecimento e à atividade econômica, tais como nome empresarial, nome fantasia, endereço comercial, telefone comercial, sítio eletrônico, horários de funcionamento, serviços oferecidos e demais informações necessárias à finalidade turística.

§ 2º- Dados pessoais de sócios, responsáveis, empregados ou terceiros somente serão divulgados quando houver fundamento legal adequado e quando sua divulgação for necessária à finalidade pública do cadastro.

§ 3º- A Secretaria Municipal de Turismo deverá limitar a coleta e divulgação de dados ao mínimo necessário para o cumprimento das finalidades previstas neste Decreto.

§ 4º- No caso de prestadores autônomos, guias de turismo, artesãos e profissionais inscritos sob Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o cadastramento implicará autorização expressa para a divulgação pública de seus dados de contato profissional ou particular, telefone, endereço eletrônico, área de atuação e fotografia institucional nos canais oficiais de turismo, devendo tal ciência e consentimento ser obrigatoriamente formalizados mediante marcação de campo específico (check-box) no momento do preenchimento do formulário eletrônico de cadastro.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES DO EMPREENDEDOR

Art. 24- A inclusão nos canais oficiais de turismo não transfere ao Município qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços oferecidos pelo empreendimento.

Art. 25- O responsável pelo empreendimento responderá pela veracidade das informações fornecidas à Administração Pública e pela regularidade do estabelecimento e das atividades desenvolvidas.

Art. 26- O Município poderá inserir, nos canais oficiais de turismo, aviso informativo esclarecendo que: 'A presença neste Portal/Aplicativo Oficial de Turismo significa que o empreendimento atende aos critérios cadastrais estabelecidos pelo Município para divulgação institucional. A inclusão não constitui certificação, recomendação ou garantia da qualidade dos serviços prestados. A contratação dos serviços é realizada diretamente entre o visitante e o prestador.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27- Os empreendimentos atualmente divulgados em canais oficiais do Município deverão ser submetidos aos critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Turismo poderá estabelecer prazo para que os empreendimentos atualmente divulgados apresentem a documentação necessária à regularização cadastral.

§ 2º- Decorrido o prazo sem a apresentação da documentação exigida, a divulgação poderá ser suspensa até a regularização.

Art. 28- A Secretaria Municipal de Turismo poderá publicar edital, regulamento, manual ou instrução normativa complementar para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 29- A Secretaria Municipal de Turismo poderá estabelecer modelos padronizados de:

I- formulário eletrônico de inscrição;
II- declaração de veracidade das informações;
III- autorização de utilização de imagens e informações;
IV- termo de responsabilidade;
V- comunicação de atualização cadastral;
VI- notificação de pendência documental;
VII- comunicação de suspensão ou retirada da divulgação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30- A inclusão, manutenção e permanência no Portal Oficial de Turismo e no Aplicativo Oficial de Turismo serão inteiramente gratuitas, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa, emolumento, preço público ou contraprestação financeira dos interessados.

Art. 31- A Secretaria Municipal de Turismo poderá promover ações de orientação aos empreendedores do setor para estimular a formalização, a regularização cadastral, a inscrição no CADASTUR e a adesão à FNRH Digital.

Art. 32- Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Turismo, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 33- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruibe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.034, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls. 14

ANEXO I
MATRIZ CONSOLIDADA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS POR CATEGORIA
Cadastro Municipal de Empreendimentos e Serviços Turísticos – CMESTUR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Matriz estabelece os documentos, requisitos e informações necessárias para a habilitação e cadastramento de empreendimentos, empresas, profissionais autônomos e prestadores de serviços no Cadastro Municipal de Empreendimentos e Serviços Turísticos – CMESTUR, destinado à divulgação institucional no Portal Oficial de Turismo e no Aplicativo Oficial de Turismo do Município de Peruíbe.

1.2. A estrutura cadastral da plataforma é organizada em duas camadas complementares:

Camada Básica Geral: composta pelos requisitos comuns a todas as categorias, que devem ser preenchidos por todos os requerentes uma única vez no cadastro inicial;
Camada Específica e Diferencial: composta pelos dados, licenças e declarações próprias de cada ramo de atividade turística.
1.3. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos no momento da análise e permanecer regulares durante todo o período em que a atividade estiver divulgada nos canais oficiais.

1.4. A Secretaria Municipal de Turismo poderá realizar consulta direta em bancos de dados oficiais (Receita Federal, Ministério do Turismo, Capitania dos Portos e cadastros municipais) para verificação da regularidade, dispensando-se a juntada de certidões cuja autenticidade possa ser atestada pelo Poder Público.

2. REQUISITOS GERAIS COMUNS (TODAS AS CATEGORIAS)

Salvo as particularidades previstas neste Anexo, todos os empreendimentos e prestadores deverão apresentar ou permitir a verificação dos seguintes requisitos básicos:

Item	Requisito / Documento Geral	Detalhamento / Regra de Apresentação	Natureza da Exigência
01	Identificação do Titular / Requerente	Cartão CNPJ ativo (para pessoas jurídicas) ou CPF ativo (para profissionais autônomos e pessoas físicas).	Obrigatório
02	Identificação Comercial	Razão Social e Nome Fantasia (para PJ) ou Nome Profissional/Artístico (para PF).	Obrigatório

Item	Requisito / Documento Geral	Detalhamento / Regra de Apresentação	Natureza da Exigência
03	**Inscrição Municipal**	Comprovante de Inscrição Municipal na Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe.	Obrigatório
04	**Alvará de Licença e Funcionamento**	Alvará de funcionamento regular ou comprovante legal de dispensa para a atividade.	Obrigatório para Pessoa Jurídica
05	**Licenças Sanitária e Ambiental**	Licença da Vigilância Sanitária e Licença Ambiental, admitida expressamente a apresentação de declaração ou certidão de dispensa emitida pelo órgão competente.	Facultativo (Quando aplicável)
06	**Segurança contra Incêndio (Bombeiros)**	AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença) vigente para a edificação física.	Facultativo (Quando aplicável)
07	**Endereço e Georreferenciamento**	Comprovante de endereço da sede ou ponto de atendimento e marcação precisa no mapa interativo oficial da plataforma.	Obrigatório
08	**Canais de Contato e Horários**	Telefone de contato comercial, e-mail institucional, redes sociais/site e dias/horários de atendimento ao público.	Obrigatório
09	**Fotografias do Estabelecimento ou Atividade**	Upload de fotografias nítidas em alta resolução, demonstrando fachada, ambiente interno ou equipamentos, conforme padrão visual do Portal.	Facultativo (Quando aplicável)
10	**CADASTUR (Sistema Federal)**	Comprovante de inscrição ativa no CADASTUR para as categorias de cadastro obrigatório federal, facultativa a apresentação nas demais.	Obrigatório para atividades-fim / Facultativo para as demais
11	**Declaração de Veracidade e Consentimento LGPD**	Aceite eletrônico dos termos de responsabilidade e autorização de divulgação pública de dados de contato e fotos via marcação em campo específico (check-box).	Obrigatório

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS E DIFERENCIAIS POR CATEGORIA

O requerente deverá apresentar cumulativamente aos Requisitos Gerais apenas os itens específicos abaixo indicados para o seu segmento de atuação.

3.1. MEIOS DE HOSPEDAGEM (Hotéis, Pousadas, Resorts, Hostels e Congêneres)

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
FNRH Digital	Comprovante de adesão ativa à Plataforma da Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (Portaria MTUR nº 41/2025).	Obrigatório
Proteção de Menores e Incapazes	Declaração expressa de observância ao protocolo legal de hospedagem de crianças e adolescentes (art. 250 do ECA).	Obrigatório
Capacidade Habitacional	Número total de unidades habitacionais (quartos/leitos) e capacidade máxima de hóspedes.	Obrigatório
Serviços Oferecidos	Relação de comodidades (café da manhã, piscina, estacionamento, acessibilidade, etc.).	Obrigatório

3.2. CAMPINGS E ACAMPAMENTOS TURÍSTICOS

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Compatibilidade do Imóvel	Comprovação de compatibilidade do uso do solo e da área física para atividade de acampamento.	Quando aplicável
Capacidade e Infraestrutura	Capacidade máxima de barracas/pessoas e relação da infraestrutura de apoio (pontos de energia, sanitários, água potável, descarte de resíduos).	Obrigatório

3.3. AGÊNCIAS DE TURISMO, RECEPTIVO E OPERADORAS

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
CNAE de Turismo	Comprovante de enquadramento cadastral em atividade de agenciamento e intermediação turística.	Obrigatório
Portfólio Turístico	Relação de passeios, pacotes, excursões e serviços de receptivo comercializados no Município.	Obrigatório

3.4. GUIAS DE TURISMO (Pessoas Físicas)

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Habilitação Profissional	Carteira de Guia de Turismo emitida pelo Ministério do Turismo (CADASTUR Guia).	Obrigatório
Segmento de Atuação	Categorias habilitadas (Regional, Excursão Nacional, Internacional ou Atrativo Natural/Cultural).	Obrigatório
Idiomas e Região	Indicação de idiomas de fluência e rotas/regiões turísticas atendidas em Peruíbe.	Informativo / Obrigatório

3.5. TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Frota e Licenciamento	Documentação e licenciamento atualizado dos veículos da frota (CRLV em nome da empresa).	Obrigatório
Seguro para Passageiros	Apólice vigente de seguro de responsabilidade civil para passageiros (APP).	Obrigatório
Autorizações de Transporte	Registro de operação junto aos órgãos competentes de transporte (ANTT, ARTESP ou Municipal).	Quando aplicável

3.6. RESTAURANTES, BARES, CAFETERIAS E SIMILARES (Gastronomia)

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Segmento Gastronômico	Tipo de culinária e especialidade gastronômica (frutos do mar, pizzaria, vegana, caiçara, etc.).	Obrigatório
Capacidade e Preço	Capacidade total de assentos/mesas e faixa estimativa de preço médio.	Recomendável / Informativo
Formas de Pagamento	Meios eletrônicos e físicos de pagamento aceitos no estabelecimento.	Informativo

Nota: *O CADASTUR possui natureza facultativa; sua ausência não impede a aprovação cadastral.*

Jurídico PMP

3.7. ATRATIVOS TURÍSTICOS PRIVADOS (Propriedades Abertas à Visitação)

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Titularidade do Imóvel	Comprovação de propriedade, posse legítima ou contrato de cessão/locação do imóvel.	Obrigatório
Regras e Valores de Acesso	Valores praticados para ingresso, taxa de visitação e regras internas de preservação/conduta.	Informativo / Obrigatório
Capacidade de Carga	Limite máximo diário ou simultâneo de visitantes suportado pelo atrativo.	Informativo

3.8. TURISMO DE AVENTURA, ECOTURISMO E TRILHAS

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Autorização de Acesso	Autorização do proprietário da área ou gestor de Unidade de Conservação (quando em áreas protegidas).	Quando aplicável
Seguro Específico de Aventura	Apólice de seguro contra acidentes pessoais cobrindo as práticas esportivas/radicais ofertadas.	Obrigatório
Procedimentos e Equipamentos	Manual de conduta de segurança, protocolo de resgate e relação de equipamentos de proteção (EPIs).	Obrigatório
Qualificação dos Condutores	Comprovação de formação ou qualificação técnica dos instrutores/monitores de trilha ou aventura.	Obrigatório

3.9. TURISMO NÁUTICO E ATIVIDADES AQUÁTICAS

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Registro da Embarcação (Marinha)	TIE ou TIEM comprovando o registro original regular da embarcação perante a Capitania dos Portos.	Obrigatório
Seguro Obrigatório DPEM	Comprovante de contratação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações.	Obrigatório
Rádio Comunicação (ANATEL)	Licença de Estação de Rádio (VHF Marítima) emitida pela ANATEL para embarcações equipadas.	Obrigatório (para equipadas)
Habilitação do Condutor (CHA)	Carteira de Habilitação da Marinha (Arrais, Motonauta, Mestre ou Capitão) e documento com foto.	Obrigatório
Curso Especial (ESEP)	Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros para condutores de transporte coletivo.	Quando exigível
Rotas e Embarque	Indicação dos pontos homologados de atracação/embarque e capacidade máxima de passageiros.	Obrigatório

3.10. ORGANIZADORES E ESPAÇOS DE EVENTOS

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Conformidade com o Decreto 6.943/2026	Upload digital (.pdf) do processo de autorização formal quando envolver áreas ou próprios públicos.	Obrigatório para eventos públicos
Capacidade Máxima Homologada	Laudo ou termo de lotação máxima permitida para o espaço físico de convenções e eventos.	Obrigatório quando existente

3.11. ARTESANATO, ECONOMIA CRIATIVA E PRODUTOS ASSOCIADOS

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Comprovação Artesanal	Carteira da SUTACO, Carteira Nacional do Artesão, Carteira Municipal ou declaração da associação representativa local (coletivo).	Quando existente
Identidade dos Produtos	Descrição das técnicas artesanais e matérias-primas utilizadas com identidade cultural de Peruíbe.	Obrigatório

3.12. COMÉRCIO E SERVIÇOS COM RELEVÂNCIA TURÍSTICA

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Nexo Turístico	Breve justificativa demonstrando a relação da atividade com a experiência e o atendimento ao visitante.	Obrigatório

3.13. EMPREENDIMENTOS DE TURISMO RURAL

Requisito Específico / Diferencial	Regra / Documento Adicional	Exigência
Comprovação Rural	Documento de posse/propriedade rural (CAR, CCIR ou ITR) e autorização para exploração de turismo pedagógico/rural.	Quando aplicável
Vivências Rurais Ofertadas	Descrição das atividades no campo (colheita, ordenha, passeios a cavalo, trilhas ecológicas rurais).	Obrigatório

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O CADASTUR FEDERAL

4.1. Nas atividades para as quais a legislação federal estabeleça a obrigatoriedade de cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR, a Secretaria Municipal de Turismo exigirá a comprovação de cadastro válido e ativo como condição para divulgação institucional.

4.2. A ausência, suspensão, cancelamento ou vencimento do CADASTUR obrigatório implicará a suspensão imediata da divulgação do empreendimento até a regularização.

4.3. O empreendimento será responsável por manter seu cadastro federal atualizado durante todo o período em que estiver divulgado nos canais oficiais do Município.

5. REGULARIDADE FISCAL E FISCALIZAÇÃO

5.1. A inclusão no CMESTUR não dependerá da apresentação de certidão negativa de débitos tributários municipais, estaduais ou federais, salvo quando houver previsão legal específica que torne tal requisito necessário para o exercício ou funcionamento da atividade.

5.2. A constatação de interdição, suspensão ou proibição do exercício da atividade por autoridade competente poderá ensejar a suspensão imediata da divulgação até que seja comprovada a regularização.

6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONSENTIMENTO LGPD

O responsável pelo empreendimento deverá declarar formalmente, no momento do cadastro eletrônico:

> **"DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO**
> *Declaro, sob as penas da legislação aplicável, que as informações fornecidas para inclusão no Cadastro Municipal de Empreendimentos e Serviços Turísticos – CMESTUR são verdadeiras, completas e atualizadas.*
>
> *Declaro, ainda, que o empreendimento possui as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício da atividade, quando exigíveis, comprometendo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Turismo qualquer alteração que implique modificação, suspensão ou perda das condições de funcionamento.*
>
> *Estou ciente de que a inclusão no Portal Oficial de Turismo e no Aplicativo Oficial de Turismo possui finalidade exclusivamente institucional e informativa e não constitui certificação, recomendação ou garantia da qualidade dos serviços prestados pelo empreendimento.*
> *Autorizo a divulgação dos dados comerciais e institucionais fornecidos, exclusivamente para as finalidades previstas na regulamentação municipal.*
>
> *Para prestadores de serviços, guias de turismo, artesãos e profissionais autônomos cadastrados sob Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a seleção do campo específico (check-box) no ato do preenchimento do formulário eletrônico constitui autorização expressa, livre e informada para divulgação pública de seu número de telefone de contato, fotografia institucional e endereço de atendimento nos canais oficiais de turismo, garantida a faculdade de revogação ou atualização a qualquer momento. ".*

7. CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL NO SISTEMA

O empreendimento submetido ao CMESTUR assumirá, na plataforma digital, uma das seguintes situações:

I - EM ANÁLISE: requerimento com protocolo finalizado pelo usuário, aguardando validação técnica manual da Secretaria Municipal de Turismo, permanecendo com exibição pública bloqueada;
II - NOTIFICADO PARA CORREÇÃO: requerimento com pendência documental, cadastral ou visual comunicada ao titular para saneamento no painel de controle, com exibição pública bloqueada;
III - REPROVADO: cadastro indeferido pela Secretaria Municipal de Turismo por descumprimento de requisitos, fraude ou desconformidade insanável, resultando no arquivamento do protocolo e mantendo-se com exibição pública bloqueada;
IV - APROVADO / PÚBLICO: requisitos integralmente cumpridos e homologados pela Secretaria Municipal de Turismo, com publicação automática e divulgação ativa no Portal Oficial e no Aplicativo Oficial de Turismo – forma padrão de política de privacidade após o aprovação de cadastro;
V – APROVADO / PRIVADO: requisitos integralmente cumpridos e homologados pela Secretaria Municipal de Turismo e que após publicação automática e divulgação ativa no Portal Oficial e no Aplicativo Oficial de Turismo, teve a política de privacidade do cadastro modificada para "Privada", sendo de acesso exclusivo do usuário e da Secretaria Municipal de Turismo, oculta inclusive dos mecanismos de busca (busca interna no portal, *crawlers* e indexadores de busca).
VI - SUSPENSO: divulgação pública temporariamente desativada em razão de perda de regularidade, vencimento de cadastro obrigatório ou incidência no art. 17 deste Decreto;
VII – INATIVO/EXCLUÍDO: encerramento definitivo da divulgação a pedido do responsável ou em virtude de baixa ou encerramento das atividades comerciais, sendo necessário novo cadastro para no validação pelo sistema.

8. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DE NOTIFICAÇÃO E CORREÇÃO

8.1. Identificada a necessidade de saneamento ou complementação na análise manual, a Secretaria Municipal de Turismo emitirá notificação eletrônica automática encaminhada ao e-mail cadastrado na conta do titular, indicando expressamente:

I - o documento, informação ou item com pendência;
II - a instrução objetiva para regularização no painel da plataforma;
III - o prazo de 10 (dez) dias úteis para correção e reenvio;
IV - a advertência de que o não atendimento no prazo assinalado ensejará a reprovação e arquivamento do protocolo.
8.2. A suspensão ou retirada da divulgação de estabelecimento ativo deverá ser fundamentada no requisito objetivo que deixou de ser atendido.

8.3. Regularizada a situação que motivou a suspensão, a divulgação pública será restabelecida no Portal e no Aplicativo.

9. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PERIÓDICA

9.1. Os dados comerciais divulgados deverão ser mantidos atualizados pelo responsável pelo empreendimento.

9.2. A Secretaria Municipal de Turismo poderá realizar campanha anual ou periódica de atualização cadastral.

9.3. A ausência de confirmação ou atualização, após comunicação ao responsável, poderá resultar na suspensão da divulgação até a atualização dos dados.

10. OBSERVAÇÕES FINAIS

10.1. Nenhum documento previsto nesta Matriz deverá ser exigido quando sua apresentação não possuir fundamento na legislação aplicável à atividade.

10.2. A Secretaria Municipal de Turismo poderá substituir a exigência de apresentação física ou digital de documento por consulta a banco de dados oficial, sempre que tecnicamente disponível.

10.3. O presente Anexo deverá ser interpretado de forma a preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e transparência.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 7.035, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls.1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R$ 78.200,00 (SETENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.095, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 83, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais);**

a) CRÉDITO- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2064	Serviços De Especialidades - Ame	
	Despesas Correntes	
321.3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	71.900,00
TOTAL DE CRÉDITO		71.900,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839717 - 9	TRANSF. SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA | FAEC/PMAE	71.900,00
TOTAL		71.900,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);**

a) CRÉDITO- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.303.0006.2058	Assistência Farmaceutica - Atenção Primária	
	Despesas Correntes	
298.3.3.90.30	Material De Consumo	6.300,00
TOTAL DE CRÉDITO		6.300,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
73000 – 9 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.	TRANSF. CONV. ESTADUAL P/ O SUS | RECURSO DOSE CERTA	6.300,00
TOTAL		6.300,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 7.036, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 - fls.1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 267.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.096, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 84, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais),** na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 128.200,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
AÇÃO: 2056	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.36	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física	
FONTE DE RECURSO: 05	Transferências E Convênios Federais-Vinculados	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301.0007	Equipes Multiprofissionais - EMULT	128.200,00
TOTAL DE CRÉDITO		128.200,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL - 575839717-9	Bloco De Custeio Saúde Fundo A Fundo – Equipes Multiprofissionais - Emulti	128.200,00
TOTAL		128.200,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos reais)**;

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESA CORRENTE	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	
FONTE DE RECURSO: 05	Transferências E Convênios Federais-Vinculados	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO 351.0000	Bloco De Custeio Das Ações E Serviços Públicos De Saúde - Remuneração De Aplicação Financeira	139.300,00
TOTAL DE CRÉDITO		139.300,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL - 575839717-9	REM. DEP. BANC. - SAÚDE | BLOCO DE CUSTEIO	139.300,00
TOTAL		139.300,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

asspar/Jtb*

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Av. São João, 664 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel/Fax (0xx13) 3451.1000
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E- mail: sads.prefeituraperuibe@gmail.com

PORTARIA SADS Nº 001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui Comissão de Apuração Preliminar para averiguar indícios de irregularidades na execução dos Termos de Colaboração firmados com o Instituto Legu's e dá outras providências.

BRUNO SÁ CAVALCANTE GRASSANO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Estância Balneária de Peruíbe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e na qualidade de Gestor das Parcerias designado pelo Decreto Municipal nº 6.753/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), especialmente em seus artigos 5º, 45, 48, 51, 52, 53, 58 a 61 e 73;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como o dever de prestar contas e zelar pela proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes acolhidos (arts. 70, parágrafo único, e 227 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA);

CONSIDERANDO os fatos e apontamentos constantes do **Parecer Técnico-Jurídico e Socioassistencial nº 02/2026 – SADS**, exarado nos autos dos **Protocolos nº 5459/2026** (Casa Semeia – Termo AS02) e **nº 5736/2026** (Casa Legu's – Termo AS01), que noticiam indícios de rescisões contratuais sem justa causa seguidas de readmissões imediatas custeadas com recursos públicos (municipais, estaduais e federais), conflito de interesses, majoração salarial sem anuência, restituição incompleta e sem segregação por fonte, registro tardio no eSocial, pagamentos cruzados entre termos e contratação habitual de prestadores sem comprovação de encargos;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública e a necessidade de instrução preliminar célere e rigorosa para resguardar o erário, garantir o contraditório e a ampla defesa e subsidiar eventual instauração de processo administrativo sancionador e comunicações aos órgãos de controle externo e de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS), a **Comissão de Apuração Preliminar** destinada a averiguar, instruir e relatar os fatos e indícios de irregularidades apontados no Parecer Técnico-Jurídico e Socioassistencial nº 02/2026 – SADS, relativos à conduta do Instituto Legu's (CNPJ nº 27.955.114/0001-41) na execução dos Termos de Colaboração e respectivos Aditamentos (Termos AS01 e AS02 — Protocolos nº 5459/2026 e nº 5736/2026).

Art. 2º A Comissão de Apuração Preliminar será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

I – Aline Pereira da Silva Carreira, Assistente Social - Presidente;

II – Marlene de Paula Demitz – Membro;

III – Silas Felix Rodrigues, Agente Administrativo - Membro.

Art. 3º Os trabalhos da presente Comissão poderão ser acompanhados por representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Compete à Comissão de Apuração Preliminar, sem prejuízo de outras diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos:

I – Analisar integralmente os autos dos Protocolos nº 5459/2026 e nº 5736/2026, bem como as prestações de contas de dezembro de 2025 e janeiro de 2026;

II – Requisitar documentos, extratos bancários das contas específicas, folhas de pagamento, comprovantes de retificação no eSocial, recibos e justificativas à Organização da Sociedade Civil, notificando-a para manifestação em prazo certo;

III – realizar conferência contábil detalhada das verbas rescisórias, encargos, diferenças salariais, abonos e restituições efetuadas, promovendo a segregação dos valores por fonte de recurso (municipal, estadual e federal);

IV – Realizar visitas técnicas *in loco* nas unidades de acolhimento institucional (Casa Semeia e Casa Legu's), a fim de verificar o quadro de pessoal efetivo, escalas de trabalho e a regularidade do atendimento aos acolhidos;

V – Apresentar relatório final conclusivo ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, opinando fundamentadamente sobre o julgamento das contas, eventual retenção cautelar de parcelas (art. 48 da Lei nº 13.019/2014), instauração de processo administrativo para aplicação de sanções (art. 73 da Lei nº 13.019/2014) e expedição de ofícios aos órgãos externos competentes.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada de seu Presidente e autorização expressa do Secretário Municipal.

Art. 6º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias de seus respectivos cargos, ficando autorizados a solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Municipal, especialmente da Unidade de Atendimento ao Terceiro Setor e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, sempre que necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Balneária de Peruíbe, 19 de novembro de 2026.

BRUNO SÁ CAVALCANTE GRASSANO
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Estância Balneária de Peruíbe

) SA CAVALCANTE GRASSANO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
de assinaturas: https://pmpapp.gsapp.com/assinador/verificacao.aspx?810609af-88ff-46ca-bfc5-b2a419a21d78
BRUNO SA CAVALCANTE GRASSANO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
dação de assinaturas: https://pmpapp.gsapp.com/assinador/verificacao.aspx?810609af-88ff-46ca-bfc5-b2a419a21d78
da lei 14.063/2020.
sinador/verificacao.aspx?810609af-88ff-46ca-bfc5-b2a419a21d78
TE GRASSANO (Sen
as: https://pmpap

ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, fora suspensa no dia 19 de novembro de 2026, tendo em vista a representação impetrada nos autos do processo 31.030/2026.

A íntegra da respectiva impugnação encontra-se disponível para consulta na Plataforma ComprasBR (www.comprasbr.com.br) e no site da Prefeitura de Peruíbe (http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_licitacao_modalidade_site/cns_licitacao_modalidade_site.php)

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Peruíbe, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações n° 14.133/2021, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à CONTRATAÇÃO DE LICENÇA MENSAL DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL CONTÍNUO DA REDE MUNICIPAL, fora suspensa no dia 19 de novembro de 2026, tendo em vista a representação impetrada nos autos do processo 30.522/2026 pela empresa URBAN EVENTOS, COMÉRCIO, SERVIÇOS, COMUNICAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.602.651/0001-46.

A íntegra da respectiva impugnação encontra-se disponível para consulta na Plataforma ComprasBR (www.comprasbr.com.br) e no site da Prefeitura de Peruíbe (http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_licitacao_modalidade_site/cns_licitacao_modalidade_site.php)

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será republicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Peruíbe, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações n° 14.133/2021, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO